ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.062, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD; revoga a Lei n.° 2.011, de 29 de junho de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD que se integrará ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMPOD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes na esfera municipal e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II Droga como substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependências química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III Drogas ilícitas aquelas que assim, especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e, outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD:

I Instituir e desenvolver junto ao Poder Executivo Municipal, o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas – PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II Propor ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV Estabelecer junto com o Poder Executivo Municipal, prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V Apoiar o Poder Executivo Municipal na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política estadual e nacional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VII Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

VIII Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e inserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade que dele desejam participar;

IX Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

X Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, Programas e Projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XI Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas pública;

XII colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIII Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XV Coordenar e integrar as ações do Poder Executivo Municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVI Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos junto ao Poder Executivo Municipal para a modernização

organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVII Propor junto com o Poder Executivo Municipal intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras referentes às drogas;

XVIII Aprovar junto ao Poder Executivo Municipal a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XIX Elaborar e alterar junto ao Poder Executivo Municipal seu regimento interno, se necessário;

XX Integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXI Propor ao Poder Executivo Municipal medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXII Exercer atividades correlatas na área de atuação;

§ 1º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito, a Câmara municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O COMPOD será integrado por 14 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Assuntos Jurídicos;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Programas Sociais;
e) 01 (um) representante da Secretaria Executiva da Juventude e Esportes;
II 02 (quatro) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário.

III 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV 01 (um) representante da Polícia Civil;

V 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI 01 (um) representante do Ministério Público;

VII 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal;

VIII 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações não Governamentais, Universidades, Lideranças do setor privado, Sistema "S" – SESI, SENAI, SENAC, entre outras.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas através de Decreto Municipal e publicadas em órgão Oficial do Município terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Secretário Executivo da Secretaria de Políticas sobre Drogas será Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

Art. 4º A formação do COMPOD dar-se-á da seguinte organização:

I Plenário;

II Presidência;

III Secretaria Executiva e;

IV Comitê FUMPOD.

Paragrafo único – O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 7º O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMPOD:

I Dotações orçamentárias próprias do Município;

II Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V Doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

VI Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Paragrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política

Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11 O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12 O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Goiás.

Art. 13 As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14 O COMPOD poderá solicitar informações dentro de sua área de atuação a qualquer órgão público municipal.

Art. 15 O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§1º Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto;

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

Art. 16 Fica revogada a Lei nº 2.011, de 29 de junho de 2002.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **27 de julho de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

RONALDO DOS SANTOS
Secretário Executivo de Combate às Drogas

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 027/2015, originário do Anteprojeto de Lei nº 05/2015, de autoria do **Poder Executivo."**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:149CE1D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/08/2015. Edição 1396
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/